



973-09h16-08/05/17 -cm13


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Projeto de lei nº....

“ Institui o dia Municipal da Guarda Municipal de Belém e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído para comemorar, anualmente, o dia Municipal da Guarda Municipal de Belém:

I – Dia da Guarda Municipal 10 de outubro.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Silvano Oliveira da Silva (Sargento Silvano)
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

O funcionário público denominado Guarda Municipal em verdade é um agente de segurança pública do Estado apesar de trabalhar para o seu Município e, em tese também possui o Poder de Polícia na medida em que contribui para a aplicação da Lei e na medida em que procura manter a ordem e o Estado de Direito do país, pois se entende como Poder de Polícia a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do próprio interesse público, ademais, as Guardas Municipais de hoje vêm desenvolvendo suas atividades de acordo com as necessidades de cada Município, sempre com o objetivo primordial de bem atender aos anseios da sociedade local que consequentemente faz parte do contexto estadual e nacional. Ademais, o cerne do Poder de Polícia está direcionado a impedir atos ilegais e proibições, comportamentos que possam ocasionar prejuízo à sociedade, compromissos esses que as Guardas Municipais já desenvolvem desde o primórdio da sua geração.

Outro fato de relevante mérito é que as Guardas Municipais buscam sempre o policiamento em integração com o povo dos seus Municípios e isso é de suma importância para se fazer segurança pública, pois a população passa a ver a sua Guarda que também é a sua Polícia, à luz do valor da amizade, virando sua parceira no combate ao crime.

Tais corpos municipais fortalecidos e expandidos para todas as cidades do país, por certo desafogariam as Polícias Militares e evitariam a expansão dos crimes nos seus municípios. Por sua vez, a Polícia Militar passaria a exercer em melhor patamar e plenitude a sua forte missão e, de tudo, haveria em consequência também o benefício para a Polícia Civil, ou seja, para a Polícia Judiciária que tem em seu acervo imensurável quantidade de procedimentos investigativos em todas as Delegacias de Polícia do país sempre em ascensão e que com o evidente freio ou diminuição dos crimes, estaria mais apta e solta para melhor investigar os ilícitos inevitáveis.

Nada mais justo que homenagear essa valorosa instituição que contribui para manter a ordem.

São as justificativas para estabelecer os dias para comemorar de forma digna esses grandes profissionais. Para tanto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Silvano Oliveira da Silva (Sargento Silvano)
Vereador - PSD